



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 46.2024.CPL.1400103.2024.014923

PROCESSO SEI Nº 2024.014923

PEDIDO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.012/2024-CPL/MP/PJ, PELA SRA. NATHALIE VIEGAS, DIGITAL ACCOUNT EXECUTIVE DA MICROSOFT, NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024. SUSPENSÃO DO CERTAME.

1. DO RELATÓRIO

No dia 12 de agosto de 2024, chegou ao conhecimento desta Comissão Permanente de Licitação, através de mensagem eletrônica recebida em e-mail institucional, o requerimento da Sra. **Nathalie Viegas**, Digital Account Executive da Microsoft, com o seguinte teor:

Prezada Comissão de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas,
Boa Tarde.

Sou a account executive da **Microsoft** responsável pelo atendimento do MPAM, e venho por meio deste solicitar o adiamento deste pregão para a data sugerida de 22/08/2024. Não teremos tempo hábil para aprovação das condições do acordo SGD para este certame, por isso o adiamento do mesmo faz-se necessário. Estimamos que até o dia 22/08/2024 obteremos todas as aprovações necessárias para seguirmos com o processo de contratação por parte do MPAM.

Compreendemos a importância deste certame e agradecemos por sua compreensão

Atenciosamente,

Nathalie Viegas
Digital Account Executive

2. RAZÕES DE DECIDIR

Ab initio, é importante destacar que as atribuições deste pregoeiro estão estabelecidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para **tomar decisões**, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e **executar quaisquer outras atividades necessárias** ao bom andamento do certame até a homologação. (g.n.)

O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.012/2024-CPL/MP/PGJ, elaborado em conformidade com o Ato PGJ n.º 008/2024 e com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, versa, em sua Seção 23, acerca das Disposições Finais, por onde em subitem 23.22 estabelece que o *Pregoeiro resolverá os casos omissos com base nas disposições da Lei 14.133/21*.

Importante destacar que o Edital fez constar em seu item 2.6. o seguinte:

2.6. Os preços das licenças Microsoft descritos neste Termo, devem estar em conformidade com as condições estabelecidas no Acordo Corporativo nº 8/2020, Processo nº 19974.100514/2019-01, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, e do outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda, ao qual este *Parquet*, aderiu conforme termo de adesão que pode ser verificado em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/termo-de-adesao-microsoft-mp-am.pdf>.

Portanto, para que o presente certame alcance seu objetivo, é fundamental que os potenciais licitantes possam utilizar os preços e condições estabelecidas no Acordo Corporativo nº 8/2020, Processo nº 19974.100514/2019-01, sob pena de **deserção** ou **fracasso** da competição.

Desse modo, ao suspender a abertura do pregão eletrônico, a Administração Pública demonstra o seu compromisso em alcançar a finalidade estatuída no art. 5º da Lei 14.133/21, especialmente o **interesse público**, o **juízo objetivo**, a **segurança jurídica**, a **competitividade** e a **economicidade**.

É importante ressaltar que a suspensão deve ser uma medida excepcional, adotada apenas quando houver fundamentos legítimos e relevantes para tanto. A Administração Pública deve pautar-se pela celeridade e pela eficiência na condução dos processos licitatórios, buscando sempre o equilíbrio entre a necessidade de análise e a agilidade na contratação.

Em suma, a suspensão da abertura do Pregão Eletrônico na forma solicitada se alinha às exigências legais. Ela visa garantir a legalidade, a transparência e a competitividade dos processos licitatórios, contribuindo para a contratação de bens e serviços de qualidade e com o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, este Pregoeiro, resguardado pelos subitem 23.22 do instrumento convocatório, decide, por **suspender, "sine die", a abertura do certame do Pregão Eletrônico 94.012/2024-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft Office 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, de acordo com as condições constantes do Edital e seus*

anexos, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM).

Finalmente, **a data provável da abertura do pregão será o dia 22/08/2024, a ser amplamente divulgada**, conforme preceitos legais, tanto no Sistema Comprasnet, quanto no sítio eletrônico do MPAM.

É a decisão.

Manaus, 12 de agosto de 2024.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 239/2024/PGJ

Pregoeiro - Portaria n.º 926/2024/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/08/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1400103** e o código CRC **C0B98560**.